

LEI Nº 2.711 DE 30 DE JUNHO DE 1998.

Concede aumento aos servidores municipais ativos, inativos e pensionistas.

DARCY JOSÉ PERUZZOLO, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

ART. 1º - Os vencimentos dos servidores municipais efetivos, cargos em comissão (CC), gratificações especiais de Função (GE), funções gratificadas (FG), gratificações previstas pelas Leis nºs 2.191/93, 2.457/95 e 2.464/95, inativos, pensionistas, magistério público municipal e demais cargos do pessoal contratado pelo Regime da Consolidação das Leis do Trabalho, são aumentados em 10,49% (dez vírgula quarenta e nove por cento).

ART. 2º - As despesas decorrentes serão atendidas por dotações orçamentárias próprias.

ART. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de junho de 1.998, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 30 junho de 1998.

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO